



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 08 de junho de 2023 * n° 0297 * Pág. 001/010



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 10.307, DE 29 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI A CONTA ÚNICA DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, V e XXII, da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

Considerando a necessidade de cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, normatizado no art. 56 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando as normas e procedimentos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

Considerando a necessidade de controle do movimento de tesouraria, envolvendo ingressos, pagamentos e disponibilidades;

Considerando as técnicas contábeis disponíveis para controle dos ingressos e dispêndios públicos,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Sistema Financeiro da Conta Única, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concentrar todos os ingressos de recursos financeiros da Administração, afim compreendidos seus órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade social, ressalvados os casos previstos em Lei.

Art. 2° A Conta Única da Prefeitura Municipal de João Pessoa será de titularidade da Secretaria de Finanças (SEFIN) e sua operacionalização será por intermédio

de instituição financeira oficial, contratada pelo Município de João Pessoa para essa finalidade e tem por objetivos:

I - manter disponibilidade financeira em nível capaz de atender à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, dentro dos parâmetros estabelecidos;

II - prover o Tesouro Municipal dos recursos necessários às liberações financeiras, com vistas ao atendimento dos Encargos Gerais do Município;

III - utilizar eventual disponibilidade de caixa para garantir a liquidez de obrigações do Município ou para reduzir o custo da dívida pública; e

IV - otimizar a administração dos recursos financeiros com vistas a alcançar melhores taxas de juros ou rendimentos.

§1° Serão objeto de centralização em conta única todas as receitas orçamentárias e extra orçamentárias, tributárias e não tributárias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§2° O gerenciamento dos recursos financeiros a que se refere o caput do artigo, caberá à Secretaria de Finanças.

§3° O Sistema Financeiro de Conta Única será constituído de 1 (uma) conta-corrente, denominada Conta Única do Poder Executivo Municipal, titulada pela Secretaria de Finanças (SEFIN) e de contas-correntes subordinadas, denominadas subcontas, de titularidade das unidades gestoras do Poder Executivo Municipal, as quais terão finalidade exclusiva de recebimento de recursos e serão abertas somente mediante autorização da Secretaria de Finanças (SEFIN).

§4° Para fins de aplicação do presente Decreto considera-se Unidade Gestora integrante do Sistema Financeiro da Conta Única qualquer órgão, entidade ou fundo especial que administre recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§5° As Unidades Gestoras do Poder Legislativo poderão aderir ao Sistema Financeiro da Conta Única.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, poderá ter outras contas correntes com a finalidade exclusiva de operacionalizar e segregar determinadas Fontes de Recursos.

§1° A Secretaria de Finanças poderá autorizar a abertura de outra conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro da Conta Única, quando

a movimentação dos recursos não puder ser efetuada por meio da Conta Única da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

§2° Compete a cada Unidade Gestora integrante do Sistema Financeiro da Conta Única classificar contabilmente, por fonte ou destinação, o ingresso financeiro na subconta sob sua responsabilidade.

§3° Os saldos financeiros das subcontas serão transferidos diáriamente e automaticamente para a Conta Única da Prefeitura de João Pessoa.

§4° As ordens bancárias emitidas pelas Unidades Gestoras integrantes do Sistema Financeiro da Conta Única serão debitadas exclusivamente da Conta Única da Prefeitura Municipal de João Pessoa, respeitados os limites estabelecidos pela Secretaria de Finanças (SEFIN) ou a disponibilidade financeira de cada uma das fontes de recursos vinculadas.

§5° O controle do programa IPTU CIDADÃO dar-se-á via sistema tributário, não se fazendo necessária abertura de contas bancárias para operacionalização de controle.

§6° Fica a Secretaria de Finanças (SEFIN) autorizada a ter acesso aos extratos de conta-correntes e aplicações financeiras de titularidade das Unidades Gestoras integrantes do Sistema Financeiro da Conta Única.

Art. 4° Para atender à necessidade momentânea de caixa, fica a Secretaria de Finanças (SEFIN) autorizada a utilizar os recursos financeiros recolhidos à Conta Única da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 5° A instituição financeira contratada para operacionalizar o Sistema Financeiro da Conta Única fornecerá diariamente, em meio eletrônico, informações sobre os ingressos efetuados nas contas correntes, as transferências efetuadas e os pagamentos realizados, para que se proceda a conciliação bancária.

Parágrafo único. Todos os depósitos efetuados nas conta-correntes de titularidade das Unidades Gestoras integrantes do Sistema Financeiro da Conta Única somente serão acatados pela instituição financeira contratada para operacionalizar o Sistema Financeiro da Conta Única, se devidamente identificados.

Art. 6° As disponibilidades financeiras das Unidades Gestoras integrantes do Sistema Financeiro da Conta Única serão movimentadas e somente poderão ser aplicadas na instituição financeira contratada para operacionalizar o Sistema Financeiro da Conta Única, exceto nos casos previstos no §1° do Art. 2°.

Art. 7° A Secretaria de Finanças (SEFIN) liberará cotas financeiras para cada Unidade Gestora integrante do Sistema de Financeiro da Conta Única, obedecendo o Cronograma de Desembolso e respeitada a disponibilidade por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. A liberação de cotas financeiras para as Unidades Gestoras integrantes do Sistema Financeiro da Conta Única se dará de forma escrita na Contabilidade da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com registro analítico na conta representativa de disponibilidade por Fonte de Recursos e de cada Unidade Gestora.

Art. 8° O pagamento de despesas de cada Unidade Gestora integrante do Sistema Financeiro da Conta Única, bem como a transferência de recursos aos Poderes, órgãos e entidades não integrantes desse Sistema será realizado por meio de ordem bancária a crédito do beneficiário, através de sistema disponibilizado pela Secretaria de Finanças (SEFIN).

§1° Caberá à Secretaria de Finanças (SEFIN) a responsabilidade pela transmissão dos arquivos de ordens bancárias à instituição financeira contratada, independentemente da origem ou Fonte de Recursos.

§2° A Secretaria de Finanças (SEFIN) disponibilizará até o primeiro dia do mês, data de transmissão dos arquivos de ordens bancárias a ser realizada no período.

§3° Os pagamentos das despesas serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente do favorecido na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro da Conta Única.

§4° O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro da Conta Única poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, devendo arcar com o pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

§5° O pagamento de despesas mediante saque contra recibo não pode ser realizado a pessoas jurídicas.

§6° Fica vedada a utilização de gerenciador financeiro para a movimentação de recursos integrantes do Sistema Financeiro da Conta Única, salvo situações excepcionais autorizadas expressamente pela Secretaria de Finanças.

Art. 9° As Unidades Gestoras integrantes do Sistema Financeiro da Conta Única deverão emitir e assinar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de João Pessoa (SIGEP/IP) as ordens bancárias de suas despesas até o horário determinado pela Secretaria das Finanças (SEFIN), do dia da transmissão eletrônica dos arquivos, respeitando o saldo das disponibilidades financeiras de que trata o art. 6° deste Decreto.

Assinado por: 1ª pessoa: CIGERO DE LUCEMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F003-426A-2FF5-51CF> e informe o código F003-426A-2FF5-51CF



Assinado por: 1ª pessoa: CIGERO DE LUCEMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F003-426A-2FF5-51CF> e informe o código F003-426A-2FF5-51CF



Assinado por: 1ª pessoa: CIGERO DE LUCEMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F003-426A-2FF5-51CF> e informe o código F003-426A-2FF5-51CF



Assinado por: 1ª pessoa: CIGERO DE LUCEMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F003-426A-2FF5-51CF> e informe o código F003-426A-2FF5-51CF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F603-426A-2FF5-51CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 31/05/2023 15:05:25 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F603-426A-2FF5-51CF>

DECRETO Nº 10.309, DE 30 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO DOS PRÊMIOS “ESCOLA NOTA 10”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 11.607, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, E “CMEI NOTA 10”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 12.443, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e art. 76, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

Considerando a Lei Municipal n.º 11.607, de 23 de dezembro de 2008, que instituiu, no âmbito do Município, o Programa Escola Nota 10, e a Lei Municipal n.º 12.443, de 31 de agosto de 2012, que regulamentou a bonificação do Prêmio CMEI Nota 10;

Considerando que a concessão dos Prêmios CMEI Nota 10 e Escola Nota 10 aos trabalhadores e profissionais em educação baseia-se na valorização do seu desempenho pedagógico e funcional, mediante avaliação anual dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) e das Escolas Municipais (EM's), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDEC);

Considerando a finalidade de contribuir para a elevação do nível de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de João Pessoa;

Considerando que os “CREI's” passaram a ser chamados de “CMEI's”, conforme a Lei Municipal n.º 14.692, de 21 de dezembro de 2022, fruto da conversão em lei da Medida Provisória n.º 27, de 17 de outubro de 2022,

DECRETA:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

§1º A autorização para a transmissão das ordens bancárias por arquivo eletrônico à instituição financeira será realizada por ambos os ordenadores de despesa em funcionalidade própria do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de João Pessoa (SIGEF/JP).

§2º Excepcionalmente, a ordem bancária poderá ser manual, caso em que deverá ser confeccionada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de João Pessoa (SIGEF/JP), impressa, assinada por ambos os ordenadores de despesa e entregue diretamente na instituição financeira oficial.

Art. 10. Para fins deste Decreto considera-se ordenador de despesa:

I - o titular do órgão ou dirigente máximo da entidade ou do fundo especial, na qualidade de ordenador primário, que sem se desincumbir da responsabilidade, poderá designar servidor para auxiliá-lo, que atuará como ordenador primário, quando necessário; ou

II - o servidor designado pelo titular do órgão ou dirigente máximo da entidade ou do fundo especial, preferencialmente o responsável pela execução financeira, para atuar como ordenador secundário.

§1º A designação dos ordenadores primário e secundário se dará por ato formal do titular do órgão ou dirigente máximo da entidade ou do fundo especial, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§2º Os ordenadores primário e secundário são os responsáveis pela assinatura conjunta das notas de empenho e das ordens bancárias.

Art. 11. Fica vedada à instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro da Conta Única efetuar, por iniciativa própria, lançamento a débito nas contas bancárias integrantes do Sistema, bem como abrir contas bancárias sem a expressa autorização da Secretaria de Finanças (SEFIN), nos termos deste Decreto.

Art. 12. Os encarregados pela movimentação de recursos públicos que deixarem de observar o disposto neste Decreto responderão administrativa, civil e criminalmente.

Art. 13. Fica autorizada a Secretaria de Finanças (SEFIN) a:

I - fixar critérios para aplicação dos recursos provenientes de eventuais disponibilidades de caixa;

II - expedir instruções e firmar documentos complementares e necessários à fiel execução deste Decreto; e

III - promover alterações no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de João Pessoa (SIGEF/JP) com vistas a implementar as funcionalidades necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar as disposições deste Decreto, prorrogáveis por igual período.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 29 de maio de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F603-426A-2FF5-51CF>



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2089-66A8-004E-804F>



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: Cícero de Lucena Filho	Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti	Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque	Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves	Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho	Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro	Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivone de Carvalho Júnior
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal	Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
Secretaria da Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira	Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho
Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia	Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha	Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega	Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício C. de Albuquerque	Supr. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho	Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega	Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rouger Xavier G. Júnior	Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n° 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joapessoa.pb.gov.br

Seção I DA INTRODUÇÃO

Art. 1º Este Decreto estabelece o regulamento para a concessão dos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10”, no exercício do ano letivo de 2023, conforme dispositivo do artigo 7º da Lei Municipal nº 11. 607/2008, alterado pelo parágrafo único da Lei 12.443/2012.

§1º Este decreto se aplica aos Centros Municipais de Educação Infantil, às Escolas Municipais, às Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e às Escolas Municipais Ativas Integrais.

§2º Para os fins previstos neste Decreto, entende-se que os termos “Escolas Municipais (EM’s)” referem-se às Escolas Municipais, às Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e às Escolas Municipais Ativas Integrais.

Art. 2º Os Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10” incidem sobre três dimensões do processo educativo:

- I - Avaliação do Desempenho do Processo de Aprendizagem;
- II - Organização e Gestão do Trabalho Pedagógico-Administrativo Escolar;
- III - Formação Continuada dos trabalhadores e profissionais da Educação.

§1º Os Prêmios têm o objetivo de reconhecer o trabalho realizado pela comunidade educacional em torno do processo educativo desenvolvido pelos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI’s) e pelas Escolas Municipais (EM’s), expresso nos índices de aprendizagem das unidades educativas;

§2º Os Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10” se realizam, no ano de 2023, a partir das atividades educacionais presenciais e, excepcionalmente, das atividades com base no ensino remoto para as escolas em processo de reforma.

Art. 3º Para concorrer aos Prêmios de que trata este Decreto, o CMEI ou a Escola precisam atingir o percentual mínimo de 50% da nota total resultante da avaliação das dimensões estabelecidas no artigo 2º, como também de acordo com o que está estabelecido nos artigos 4º e 8º do presente instrumento normativo.

Parágrafo Único. Caso a avaliação, nos moldes do caput deste artigo, não atinja o percentual mínimo de 50%, o desempenho do CMEI ou da Escola será considerado ordinário, não fazendo jus à bonificação por desempenho esperado, de que trata este Decreto.

Art. 4º Os Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10” serão concedidos aos trabalhadores e profissionais da Educação vinculados à Secretaria de Educação e Cultura,

considerando o salário-base de cada categoria proporcionalmente ao percentual alcançado pelo CMEI ou pela Escola, e, ainda, ao tempo de atuação do servidor na respectiva unidade de trabalho, no ano de 2023.

§1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – Trabalhadores da Educação: os servidores dos CMEI’s e das Unidades Escolares que exerçam atividades de apoio indireto às ações curriculares e pedagógicas, e que estejam vinculados à SEDEC, com vínculo efetivo ou temporário;

II – Profissionais da Educação: todos os servidores com formação de magistério ou formação técnica, a fim que atuem em atividades diretamente relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, a exemplo dos professores da ativa e readaptados, gestores, especialistas (supervisor, orientador, psicólogo e assistente social), em conformidade com a definição legal do artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996);

§2º O trabalhador e o profissional da Educação receberão apenas 1 (um) prêmio, independentemente do número de unidades de ensino em que atuam e do número de matrículas que possuam enquanto servidores municipais, devendo o pagamento ser efetuado através da matrícula mais antiga;

§3º O Prêmio será concedido aos trabalhadores e aos profissionais da Educação que estiverem em pleno exercício de suas atividades, nas unidades educacionais no ano de 2023, sendo proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no CMEI ou na Escola;

§4º Quando o trabalhador ou profissional da Educação, no decorrer do ano letivo de 2023, for removido de uma unidade educacional para outra, o pagamento referente ao Prêmio deverá ser calculado com base na pontuação da unidade em que teve maior tempo de atuação e proporcional ao tempo efetivamente trabalhado nessa unidade;

§5º Nos casos de licença de qualquer natureza, o Prêmio será proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no CMEI ou na Escola;

§6º Os trabalhadores terceirizados que prestam serviços nas unidades educativas municipais (CMEI’s e EM’s), assim como os colaboradores voluntários bolsistas, não farão jus à bonificação do Prêmio “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10”.

Seção II DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos dos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10”:

I - Incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI’s) e as Escolas Municipais (EM’s) para a melhoria do padrão de qualidade dos serviços educacionais que desenvolvidos na rede;

II - Reconhecer e premiar os trabalhadores e profissionais em educação de cada CMEI e EM que apresentarem índices satisfatórios resultantes do trabalho coletivo da comunidade escolar, considerando as dimensões e indicadores estabelecidos para o Prêmio;

III - Apresentar os resultados educacionais alcançados pelos CMEI’s e EM’s, e divulgá-los através de publicidade institucional.

Seção III DA PARTICIPAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º Todos os CMEI’s e todas as Escolas estão habilitados a participar dos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10”.

Art. 7º Todos os CMEI’s e todas as Escolas serão avaliados conforme dimensões e indicadores estabelecidos neste Decreto, a partir do mês de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Os CMEI’s e as Escolas que, eventualmente, iniciaram as suas atividades posteriormente ao mês de fevereiro, serão avaliados e receberão a premiação de forma proporcional ao tempo de atividades letivas realizadas.

Art. 8º Terão direito aos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10” os trabalhadores e os profissionais da Educação lotados nos CMEI’s e nas Escolas que alcançarem a pontuação mínima prevista no artigo 3º deste Decreto.

§1º A pontuação dos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10” corresponderá às seguintes dimensões do Processo Educativo:

- a) Avaliação do desempenho da aprendizagem dos estudantes;
- b) Organização e gestão do trabalho pedagógico administrativo escolar;
- c) Formação continuada dos trabalhadores e dos profissionais da educação;

§2º Para fins de pontuação, o percentual de bonificação dos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10” correspondente à avaliação de cada dimensão do Processo Educativo é de:

- I - **Até 50%**, em relação à avaliação do desempenho da aprendizagem;
- II - **Até 30%**, em relação à organização e gestão do trabalho pedagógico administrativo escolar;

III - **Até 20 %**, em relação à formação continuada dos trabalhadores e profissionais da educação, conforme a participação deste público nas ações formativas organizadas pela SEDEC e/ou promovidas por meio de convênio com outras instituições de Ensino Superior, segundo os indicadores estabelecidos nos artigos 11, 12 e 13;

§3º Os Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10” resultarão da soma dos percentuais descritos no art. 8º, nos parágrafos I, II e III, acumulados de acordo com o cumprimento dos indicadores de cada Dimensão da Avaliação do processo educativo alcançado pelo CMEI ou pela Escola.

Capítulo II

DAS DIMENSÕES DO PROCESSO EDUCATIVO

Seção I

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA APRENDIZAGEM

Art. 9º Atribui-se o percentual de até 50% da bonificação dos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10” quanto à dimensão da **Avaliação do Desempenho da Aprendizagem**.

Parágrafo único. A distribuição do percentual de 50% levará em consideração a oferta de ensino por etapa/segmento (as unidades educacionais foram agrupadas em seis categorias).

Categoria 1 - Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI’s	
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS
1- Acompanhamento do índice de infrequência, por turma, conforme: <ul style="list-style-type: none"> • Atualização diária dos dados de frequência no Sistema EducaSim, por turma (5%); • Disponibilização e atualização do Quadro de Acompanhamento da Frequência Diária para toda a Comunidade Educacional (10%); • Relatório mensal das ações de Busca Ativa dos alunos infrequentes (nominalmente) abril a outubro (10%). 	25%
2 - Relatórios bimestrais da Educação Infantil: <ul style="list-style-type: none"> • Relatório de avaliação da aprendizagem e desenvolvimento das crianças na Educação Infantil, conforme amostra por CMEI (12,5%); • Relatório bimestral das práticas pedagógicas das unidades de Educação Infantil (CMEI’s) enviados para o e-mail institucional do departamento de Educação Infantil (12,5%). 	25%



Categoria 2 - Escolas com turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, e EJA	
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS
1- Acompanhamento do índice de infrequência, por turma, conforme: <ul style="list-style-type: none"> • Atualização diária dos dados de frequência no Sistema EducaSim, por turma (5%); • Disponibilização e atualização do Quadro de Acompanhamento da Frequência Diária, por turma, para toda a Comunidade Educacional, incluindo a modalidade da EJA (5%); • Relatório mensal das ações de Busca Ativa dos alunos infrequentes (nominalmente) de abril a outubro (5%). 	15%
2- Ações em prol da recomposição e da recuperação da Aprendizagem contemplando: a) Elaboração do Plano de Ação Escolar contendo os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico dos índices de leitura e escrita, com base nas orientações do EPV (5%); • Definição das metas, estratégias e ações para elevação dos índices de aprendizagem (5%). 	10%
3- Quadro de evolução do índice em leitura e escrita dos estudantes nos Anos Iniciais (indicadores do SAEV/Assessoria Educar pra Valer) (15%).	15%
4 - Relatórios bimestrais da Educação Infantil: <ul style="list-style-type: none"> • Relatório de avaliação da aprendizagem e desenvolvimento das crianças na Educação Infantil, conforme amostra por CMEI (5%); • Relatório bimestral das práticas pedagógicas das unidades de Educação Infantil enviado para o e-mail institucional do departamento de Educação Infantil (CMEIs) (5%). 	10%
Categoria 3 - Escolas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA	
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS
1- Acompanhamento do índice de infrequência, por turma, conforme: <ul style="list-style-type: none"> • Atualização diária dos dados de frequência no Sistema EducaSim, por turma (5%); • Disponibilização e atualização do Quadro de Acompanhamento da Frequência Diária para toda a Comunidade Educacional, incluindo a modalidade da EJA (5%); • Relatório mensal das ações de Busca Ativa dos alunos infrequentes (nominalmente) abril a outubro (5%). 	15%

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sistemas.uepb.edu.br/verificacao/2023-06-08-04B-80AF> e informe o código: 2023-06-08-04B-80AF



INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS
1 - Acompanhamento do índice de infrequência, por turma, conforme: <ul style="list-style-type: none"> • Atualização diária dos dados de frequência no Sistema EducaSim, por turma (5%); • Disponibilização e atualização do Quadro de Acompanhamento da Frequência Diária para toda a Comunidade Educacional, incluindo a modalidade da EJA (5%); • Relatório mensal das ações de Busca Ativa dos alunos infrequentes (nominalmente) abril a outubro (5%). 	15%
2 - Ações em prol da recomposição e da recuperação da Aprendizagem contemplando: a) Elaboração do Plano de Ação Escolar contendo os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico dos índices de leitura, escrita e letramento matemático das turmas dos 6º anos, com base no material destinado pelo EPV para o 5º ano (anos finais) (7,5%); • Definição das metas, estratégias e ações para elevação dos índices de aprendizagem (7,5%). 	15%
3 - Quadro de evolução do índice em leitura, escrita e letramento matemático dos estudantes nos Anos Finais, com base numa avaliação de desempenho (20%).	20%
Categoria 6 - Escolas com turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Anos Iniciais, Anos Finais e EJA	
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS
1 - Acompanhamento do índice de infrequência, por turma, conforme: <ul style="list-style-type: none"> • Atualização diária dos dados de frequência no Sistema EducaSim, por turma (5%); • Disponibilização e atualização do Quadro de Acompanhamento da Frequência Diária para toda a Comunidade Educacional, incluindo a modalidade da EJA (5%); • Relatório mensal das ações de Busca Ativa dos alunos infrequentes (nominalmente) abril a outubro (5%). 	15%
2 - Ações em prol da recomposição e da recuperação da Aprendizagem contemplando: a) Elaboração do Plano de Ação Escolar, contendo os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico dos índices de leitura e escrita, com base nas orientações do EPV (anos iniciais) (5%); 	15%

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sistemas.uepb.edu.br/verificacao/2023-06-08-04B-80AF> e informe o código: 2023-06-08-04B-80AF



2- Ações em prol da recomposição e da recuperação da Aprendizagem contemplando: a) Elaboração do Plano de Ação Escolar, contendo os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico dos índices de leitura e escrita, com base nas orientações do EPV (7,5%); • Definição das metas, estratégias e ações para elevação dos índices de aprendizagem (7,5%). 	15%
3- Quadro de evolução do índice em leitura e escrita dos estudantes nos Anos Iniciais (indicadores do SAEV/ Assessoria Educar pra Valer) (20%).	20%
Categoria 4 - Escolas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Anos Finais e EJA	
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS
1 - Acompanhamento do índice de infrequência, por turma, conforme: <ul style="list-style-type: none"> • Atualização diária dos dados de frequência no Sistema EducaSim, por turma (5%); • Disponibilização e atualização do Quadro de Acompanhamento da Frequência Diária para toda a Comunidade Educacional, incluindo a modalidade da EJA (5%); • Relatório mensal das ações de Busca Ativa dos alunos infrequentes (nominalmente) abril a outubro (5%). 	15%
2 - Ações em prol da recomposição e da recuperação da Aprendizagem contemplando: a) Elaboração do Plano de Ação Escolar, contendo os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico dos índices de leitura e escrita, com base nas orientações do EPV (anos iniciais) (5%); • Diagnóstico dos índices de leitura, escrita e letramento matemático das turmas dos 6º anos, com base no material destinado pelo EPV para o 5º ano (anos finais) (5%); • Definição das metas, estratégias e ações para elevação dos índices de aprendizagem (5%). 	15%
3 - Quadro de evolução do índice em leitura e escrita dos estudantes nos Anos Iniciais (indicadores do SAEV/ Assessoria Educar pra Valer) (10%).	10%
4 - Quadro de evolução do índice em leitura, escrita e letramento matemático dos estudantes nos Anos Finais, com base numa avaliação de desempenho (10%).	10%
Categoria 5 - Escolas de Ensino Fundamental - Anos Finais e EJA	

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sistemas.uepb.edu.br/verificacao/2023-06-08-04B-80AF> e informe o código: 2023-06-08-04B-80AF



<ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico dos índices de leitura e escrita, e letramento matemático das turmas dos 6º anos, com base no material destinado pelo EPV para o 5º ano (anos finais) (5%); • Definição das metas, estratégias e ações para elevação dos índices de aprendizagem (5%). 	
3 - Quadro de evolução do índice em leitura e escrita dos estudantes nos Anos Iniciais (indicadores do SAEV/ Assessoria Educar pra Valer) (7,5%).	7,5%
4 - Quadro de evolução do índice em leitura e escrita, e letramento matemático dos estudantes nos Anos Finais, com base numa avaliação de desempenho (7,5%).	7,5%
5 - Relatórios bimestrais da Educação Infantil: <ul style="list-style-type: none"> • Relatório de avaliação da aprendizagem e desenvolvimento das crianças na Educação Infantil, conforme amostra por CMEI (2,5%); • Relatório bimestral das práticas pedagógicas das unidades de Educação Infantil; enviados para o e-mail institucional do departamento de Educação Infantil (CMEI's) (2,5%). 	5%
Categoria 7 - Centro Escolar Municipal de Atividades Pedagógicas Integradoras - CEMAPI	
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS
1 - Acompanhamento do índice de infrequência, por turma, conforme: <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização e atualização do Quadro de Acompanhamento da Frequência Diária para toda a Comunidade Educacional (7,5 %); • Relatório mensal das ações de Busca Ativa dos alunos infrequentes (nominalmente) abril a outubro (7,5 %). 	15%
2 - Ações em prol da recomposição e da recuperação da Aprendizagem, contemplando: a) Elaboração do Plano de Ação Escolar, contendo os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico dos índices de leitura, escrita e letramento matemático dos estudantes dos Anos Iniciais e Finais, com base no material destinado pelo EPV (anos finais) (7,5%); • Definição das metas, estratégias e ações para elevação dos índices de aprendizagem (7,5%). 	15%
3- Avaliação do nível de leitura, escrita e letramento matemático dos estudantes dos Anos Iniciais e Finais, com base numa avaliação de desempenho (20%).	20%

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sistemas.uepb.edu.br/verificacao/2023-06-08-04B-80AF> e informe o código: 2023-06-08-04B-80AF



Seção II

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

Art. 10. Atribui-se o percentual de 30% da bonificação dos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10” para a gestão do trabalho pedagógico administrativo escolar, conforme pontuação dos indicadores abaixo relacionados:

Etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental: Anos Iniciais, Finais e EJA	
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS
1- Alimentação de dados no Sistema EducaSim, constando: <ul style="list-style-type: none"> Plano de Ensino - Escola/CMEI (3%); Registro de aulas atualizadas - Escola/CMEI (4,0%); Atas do Planejamento Mensal para as Escolas (fev. a outubro) (3%); Atas do Planajam. Quinzenal para os CMEIS (fev. a outubro) (11%); Lançamento das notas bimestrais (5%); Atas do Conselho de Classe - Escola (1º ao 3º bimestre) (3%). 	18%
2 - Prestação de Contas: CMEI's e Escolas <ul style="list-style-type: none"> Prestação de contas em dia (4%); Plano de Aplicação Financeira, ano 2022, aprovado pelo DGE/DEGEF (2%). 	6%
3- Organização da unidade educacional <ul style="list-style-type: none"> Economia dos insumos da unidade educacional: água, energia, impressão de cópias (3%); Organização do ambiente educacional (3%). 	6%

Seção III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS TRABALHADORES E DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI's) E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11. Atribui-se o percentual de 20% da bonificação dos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10” para o indicador da Formação Continuada dos Trabalhadores e Profissionais da Educação, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) e nas Escolas Municipais (EM's), conforme pontuação dos indicadores do quadro a seguir:

Formação Específica - 10%		
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS	SEGMENTOS
1- Participação na Formação Continuada da Educação infantil : Saberes e Práticas na Educação Infantil;	10%	Professores de Educação Infantil e Especialistas
2 - Participação na Formação Continuada da Educação infantil : Orientações Pedagógicas e Administrativas;	10%	Gestores dos CMEI's
3 - Participação na Formação Continuada do Programa Letrar Mais JP, realizada em parceria com o Assessoria Educar Pra Valer;	10%	Professores do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), Gestores Pedagógicos e Pedagogos
4 - Participação na Formação Continuada dos Professores dos Anos Iniciais : Arte, Educação Física, Ensino Religioso e Língua Inglesa	10%	Professores que atuam no Ensino Fundamental (Anos Iniciais)
5- Participação na Formação Continuada dos Professores dos Anos Finais (Componente Curricular Específico);	10%	Professores que atuam no Ensino Fundamental (Anos Finais)
6 - Participação na Formação Continuada dos Professores que atuam na EJA ;	10%	Professores que atuam na EJA
7 -Participação nas ações formativas para o AEE e/ou Libras ofertadas pela SEDEC ou Órgão da área com reconhecimento nacional ou local;	10%	Professores de salas do AEE, Professores de Libras, Intérpretes e Instrutores
8 - Participação na Formação sobre o Enfrentamento ao Trabalho Infantil;	10%	Gestores, Assistentes Sociais, Psicólogo e Pedagogos, (supervisores e orientadores)
9 - Formação Continuada em Educação para as Relações Étnico-Raciais - (por adesão - 100 profissionais);	10%	Professores de Anos Finais, Gestores, Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos
10 - Formação para Profissionais Readaptados ;	10%	Profissionais Readaptados

11 - Formação para trabalhadores da educação: Saberes necessários para a organização das informações e o funcionamento da unidade educacional;	10%	Secretários escolares e auxiliares de secretarias
12 - Formação para trabalhadores da educação: Ressignificando a ação de mediação de conflitos no contexto escolar.	20%	Inspetores escolares
Formação em Educação Tecnológica - 10%		
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS	SEGMENTOS
1 - Formação LEGO Education;	10%	Professores de Educação Infantil, Anos Iniciais (1º ao 3º ano), gestores e especialistas dos CMEI's
	5%	Gestores, professores, especialistas e profissionais readaptados das Escolas com e sem Salas Interativas
2 - Formação - imersão em recursos tecnológicos;	5%	Gestores, professores, especialistas e profissionais readaptados Escolas com Salas Interativas.
3 - Formação Mais Digital;	5%	Gestores, professores, especialistas e profissionais readaptados das Escolas sem Salas Interativas.
4 - Sistema de Gestão Educacional - EducaSim, Censo e SAEV.	10%	Secretários e auxiliares de secretarias

Parágrafo único. Para os Trabalhadores em Educação, o percentual de 30% de bonificação dos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10” levará em consideração a participação desses servidores em cursos ou encontros de aperfeiçoamento na sua área de atuação. Caso não tenham sido ofertadas ações formativas específicas a alguma categoria, em 2023, não haverá prejuízo no pagamento da bonificação do Prêmio.

Art. 12. A frequência na Formação Continuada dos Trabalhadores e dos Profissionais da Educação que atuam nos CMEI's e nas Escolas será atestada e computada

pelos departamentos de Formação, que faz parte da Diretoria de Ensino, Gestão e Escola de Formação/ DEGEF.

Parágrafo único. SEDEC/DTIC/DCD, com base no banco de dados do Sistema EducaSim, deverá fornecer à Escola de Formação a relação dos trabalhadores e profissionais sem registro de frequência na Formação Continuada. A Escola de Formação, por sua vez, deverá divulgar esta relação às unidades educacionais, até o final de agosto.

Art. 13. A pontuação referente à frequência na Formação Continuada, como Indicador de Avaliação, observará os percentuais de bonificação e os indicadores previstos no quadro abaixo:

INDICADORES DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Bonificação de 20% da Formação Continuada;	A escola e o CMEI que obtiverem, na Formação Continuada, 100% dos Trabalhadores e Profissionais com frequência mínima de 75%;
Bonificação de 18% da Formação Continuada;	A escola e o CMEI que, na Formação Continuada, apresentarem até 04 (quatro) Trabalhadores/ Profissionais que não tenham frequência computada;
Bonificação de 16% da Formação Continuada;	A escola e o CMEI que, na Formação Continuada, apresentarem até 06 (seis) Trabalhadores/ Profissionais que não tenham frequência computada;
Bonificação de 14% da Formação Continuada;	A escola e o CMEI que, na Formação Continuada, apresentarem até 08 (oito) Trabalhadores/ Profissionais que não tenham frequência computada;
Bonificação de 12% da Formação Continuada;	A escola e o CMEI que, na Formação Continuada, apresentarem até 10 (dez) Trabalhadores/ Profissionais que não tenham frequência computada;
Bonificação de 10% da Formação Continuada;	A escola e o CMEI que, na Formação Continuada, apresentarem até 12 (doze) Trabalhadores/ Profissionais que não tenham frequência computada;
Sem Bonificação na Formação Continuada.	A escola e o CMEI que, na Formação Continuada, apresentarem mais de 12 (doze) Trabalhadores/ Profissionais que não tenham frequência computada.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/2089-66A9-004B-80AF e informe o código 2089-66A9-004B-80AF.



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/2089-66A9-004B-80AF e informe o código 2089-66A9-004B-80AF.



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/2089-66A9-004B-80AF e informe o código 2089-66A9-004B-80AF.



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.idoc.com.br/verificacao/2089-66A9-004B-80AF e informe o código 2089-66A9-004B-80AF.



§1º A inscrição e a frequência nos eventos da Formação Continuada devem ser realizadas pelo próprio servidor, conforme dias e horários previamente definidos pela SEDEC/DEGEF/ESCOLA DE FORMAÇÃO.

§2º Também serão considerados, para fins de formação, cursos de extensão ou de aperfeiçoamento na área específica de atuação do servidor, no âmbito da rede municipal de ensino, com carga horária entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) horas, ofertados por outras instituições de ensino em parceria com a SEDEC ou não, mediante a apresentação de declaração e/ou certificado protocolado/a no Sistema 1Doc (SEDEC-DEGEF-Escola-Formação), até o dia 30 de setembro do corrente ano, certificação essa que poderá substituir o percentual do Curso específico da área do servidor.

§3º O Profissional de Educação que estiver cursando Pós-Graduação poderá solicitar sua dispensa da Formação Continuada até 60 (sessenta) dias úteis após a data da publicação deste Decreto, através de protocolo no Sistema 1Doc (SEDEC-DEGEF-Escola-Formação), junto à declaração original e atualizada da Instituição à qual está vinculado, emitida pela Coordenação do respectivo curso.

§4º Nos casos em que estiver impossibilitado de participar da formação por motivo de licença médica, maternidade, paternidade, serviço militar ou eleitoral obrigatório, o servidor deverá protocolar a solicitação de dispensa, junto ao documento comprobatório, no Sistema 1Doc (SEDEC-DEGEF-Escola-Formação), até o dia 31 de outubro de 2023.

§5º Não farão jus aos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10” os Trabalhadores e os Profissionais da Educação que:

- a) não participarem dos cursos de formação continuada, ofertados pela SEDEC, no período de fevereiro a outubro de 2023;
- b) não obtiverem frequência mínima de 75% na Formação Continuada;
- c) estiverem cursando Pós-Graduação e não protocolarem a solicitação de dispensa da Formação Continuada dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no § 3º do art.13;
- d) estiverem de licença médica, maternidade, paternidade, para serviço militar ou eleitoral obrigatório, e não protocolarem a solicitação de dispensa da formação continuada dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no § 4º do art. 13.

§6º O profissional que tiver sua aposentadoria publicada antes da Formação Continuada específica ao âmbito de sua atuação na rede municipal de ensino não terá direito à bonificação dos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10”;

§7º Caso o ato de publicação da aposentadoria do profissional seja concomitante ou posterior à realização da Formação Continuada, haverá o pagamento da bonificação proporcional ao tempo de efetivo exercício no ano de 2023.

Capítulo III

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PRÊMIOS “CMEI NOTA 10” E “ESCOLA NOTA 10”

Art. 14. São atribuições da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10”:

- I - Definir os procedimentos e as normas complementares ao regulamento aprovado neste Decreto;
- II - Analisar se o CMEI ou a Escola cumpriu os critérios dos indicadores de avaliação de cada uma das dimensões do processo educativo, a partir da apresentação dos documentos comprobatórios;
- III - Fiscalizar e monitorar a execução do processo de avaliação para a correta pontuação de cada CMEI e de cada ESCOLA, com base nos documentos produzidos e apresentados por essas unidades educativas;
- IV- Avaliar e definir a pontuação geral no Prêmio “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10”;
- V - Analisar e emitir parecer sobre a interposição de recursos apresentados pelas unidades escolares, pelos CMEI's e trabalhadores ou profissionais da educação;
- VI - Realizar a divulgação do resultado final da pontuação geral dos CMEI's e das Escolas para o pagamento da bonificação do Prêmio.

Art. 15. A Comissão de organização e de avaliação dos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10” terá caráter temporário e será composta por representantes a serem designados pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 16. A constituição da Comissão será feita com base na indicação de membros para a realização de atividades de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 17. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária considerada pertinente para a melhor instrução da avaliação das unidades educacionais.

Art. 18. Em face do resultado oficial da premiação e na hipótese de dúvida ou erro, os CMEI's e as Escolas poderão interpor recurso, no **prazo de 5 (cinco) dias** úteis,

via 1 DOC, (SEDEC – Nota 10 – Comissão Prêmio Nota 10), contados a partir da data de divulgação dos resultados.

Art. 19. Poderá o trabalhador ou profissional da educação interpor recurso, em face do não pagamento do Prêmio ou da discordância do seu valor, no **prazo de 30 dias** corridos, via 1 DOC (SEDEC – Nota 10 – Comissão Prêmio Nota 10), contados a partir da data de divulgação dos resultados, devendo o mesmo disponibilizar o contracheque, para a comprovação da possível irregularidade.

Art. 20. Caso o trabalhador ou profissional da educação não apresente recurso, no prazo constante do art. 19, ficará preclusa a possibilidade de apresentar questionamentos em face do Prêmio e reconhecida sua aceitação tácita em relação ao resultado.

Parágrafo único. Quaisquer pedidos feitos por trabalhador ou profissional da educação, relativos ao Prêmio, fora do prazo estabelecido no art. 19, serão indeferidos de plano, tendo em vista a configuração da preclusão prevista no art. 20.

Art. 21. Caberá à Secretaria de Educação e Cultura expedir instruções complementares ao presente Decreto e analisar os casos omissos.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com todos os seus efeitos retroativos.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 30 de maio de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20B9-66A9-004B-80AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/05/2023 12:06:21 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/20B9-66A9-004B-80AF>

PORTARIA Nº. 67

Em, 20 de janeiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e tendo em vista o Memorando 135.233/2022.

I – Nomear HUGO ALEXANDRE DE ARAUJO, matrícula nº 82.487-9, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-2 de DIRETOR ADMINISTRATIVO da Escola Municipal Aruanda da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2022.

III – Publicada no Diário Oficial de 23 de janeiro de 2023. (Republicar por Incorreção)

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/20B9-66A9-004B-80AF e informe o código 20B9-66A9-004B-80AF



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/20B9-66A9-004B-80AF e informe o código 20B9-66A9-004B-80AF



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/20B9-66A9-004B-80AF e informe o código 20B9-66A9-004B-80AF



PORTARIA N° 625

Em, 02 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando Interno n° 54.919/2023.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, WAGNER BARBOSA HERNANDEZ, matrícula n° 96.622-3, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CRÉDITO da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

III – Publicada no Diário Oficial de 05 de maio de 2023. (Republicar por Incorreção)

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 626

Em, 02 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando Interno n° 54.919/2023.

RESOLVE:

I – Nomear WAGNER BARBOSA HERNANDEZ, matrícula n° 96.622-3, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE FOMENTO ECONÔMICO E SOCIAL da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

III – Publicada no Diário Oficial de 05 de maio de 2023. (Republicar por Incorreção)

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 660

Em, 08 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ANA CLAUDIA ALLAIN DE PAIVA MARTINS, matrícula n° 17.738-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 682

Em, 10 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar SHEYLLA TAXIMA DA COSTA OLIVEIRA, matrícula n° 93.384-8 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO na COORDENADORIA DE PATRIMONIO CULTURAL – COPAC da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 31 de maio de 2023.

III – Publicada no Diário Oficial de 23 de maio de 2023. (Republicar por Incorreção)

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 683

Em, 10 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA ERLANIA CAVALCANTE para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO na COORDENADORIA DE PATRIMONIO CULTURAL – COPAC da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 1° de junho de 2023.

III – Publicada no Diário Oficial de 23 de maio de 2023. (Republicar por Incorreção)

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 684

Em, 10 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar GILBERTO CAVALCANTI COSTA, matrícula n° 93.802-5 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL na COORDENADORIA DE PATRIMONIO CULTURAL – COPAC da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 31 de maio de 2023.

III – Publicada no Diário Oficial de 23 de maio de 2023. (Republicar por Incorreção)

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/64F-592B-67C3-9AE1> e informe o código 64F-592B-67C3-9AE1



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/64F-592B-67C3-9AE1> e informe o código 64F-592B-67C3-9AE1



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/64F-592B-67C3-9AE1> e informe o código 64F-592B-67C3-9AE1



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/64F-592B-67C3-9AE1> e informe o código 64F-592B-67C3-9AE1



PORTARIA Nº. 685

Em, 10 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I –Nomear TATIANA LOPES PASCOAL para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL na COORDENADORIA DE PATRIMONIO CULTURAL – COPAC da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 2023.

III – Publicada no Diário Oficial de 23 de maio de 2023. (Republicar por Incorreção)

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 644F-592B-67C3-8AE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/06/2023 09:16:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/644F-592B-67C3-8AE1>

PORTARIA Nº. 757

Em, 30 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Protocolo nº 78.316/2023.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, ISABELLE SILVÉRIO TONÓRIO, matrícula nº 68.136-9, do cargo em comissão símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de maio de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 772D-FCC4-43B4-AFAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/06/2023 09:12:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/772D-FCC4-43B4-AFAE>



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: C6A2-432D-A52B-1F47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/06/2023 09:07:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C6A2-432D-A52B-1F47>

PORTARIA Nº. 772

Em, 30 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 79.661/2023, Ofício nº 1595-PGM de 30 de maio de 2023.

RESOLVE:

I - NOMEAR, conforme DECISÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 0828739-11.2016.8.15.2001, EDNA DA SILVA NASCIMENTO, inscrição nº. 384014640, classificada em 496 lugar, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 772D-FCC4-43B4-AFAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/06/2023 09:12:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/772D-FCC4-43B4-AFAE>

PORTARIA Nº. 779

Em, 30 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 79.939/2023.

RESOLVE:

I – Nomear GIOVANE GALVÃO MAIA DE MORAIS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8AE1-76B1-D30F-B491

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/06/2023 09:13:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8AE1-76B1-D30F-B491>

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5224-AOCF-D0F1-66C6> e informe o código 5224-AOCF-D0F1-66C6



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5224-AOCF-D0F1-66C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/06/2023 17:28:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5224-AOCF-D0F1-66C6>

PORTARIA Nº. 783

Em, 5 de junho de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA LUISA GOMES MENDES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR ESPECIAL da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: EB7B-8382-4241-8545

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/06/2023 09:05:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EB7B-8382-4241-8545>

PORTARIA Nº. 781

Em, 01 de junho de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear WAGNER DA SILVA ANDRADE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de CHEFE DO SERVIÇO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8AE1-76B1-D30F-B491> e informe o código 8AE1-76B1-D30F-B491



PORTARIA Nº. 784

Em, 6 de junho de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar LISIANE VIEIRA CARIRY, matrícula nº 100.373-1 do cargo em comissão, símbolo DAS-2 de CHEFE DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 785

Em, 6 de junho de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MARCELIO DE LIMA OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de CHEFE DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B4FF-D689-F3A7-BD4F> e informe o código B4FF-D689-F3A7-BD4F



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B4FF-D689-F3A7-BD4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/06/2023 09:11:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B4FF-D689-F3A7-BD4F>

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218.9208**

